LEI MUNICIPAL Nº 365/2006. DE 08 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre a instituição e implantação da Coordenação do Sistema de Controle Interno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica, por esta lei, criada a Coordenação do Sistema de Controle Interno (COSICI) do Poder Executivo nos termos previstos pelo artigo 31 da Constituição Federal, artigo 32 da Constituição Estadual, artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 116 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Art. 2º - Constituem atribuições da Coordenação do Sistema de Controle Interno (COSICI):

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos da administração Municipal, editando instruções normativas a serem cumpridas pelos órgãos e servidores municipais;

II - promover auditorias internas periódicas levantando eventuais desvios, falhas e irregularidades, recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar a estrutura de organização administrativa do Município, adequando-a ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;

IV - propor ao Chefe do Executivo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

VI - avaliar em que medida existe na Prefeitura um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

VII - Incumbe ainda ao Coordenador do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo a zelar pela realização das metas, imprimindo em suas ações a prática dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, fidelidade funcional e o cumprimento dos programas de trabalho;

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atribuições, a Coordenação do Sistema de Controle Interno (COSICI) subdividir-se-á em dois serviços:

I - Serviço de Auditoria Interna (SAI);
II -Serviço de Organização e Métodos (SOM).

Parágrafo Único – São de responsabilidade do Serviço de Auditoria Interna (SAI) as atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 2° desta lei e do Serviço de Organização e Métodos (SOM) as fixadas nos incisos III, IV, V e VI do mesmo artigo;

Art. 4° - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Coordenação do Sistema de Controle Interno (COSICI), ficam criados dois cargos, um de Coordenador de Controle Interno e um de Agente Administrativo do Controle Interno, de provimento em comissão e demissíveis *"ad nutum"* pelo chefe do Executivo.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta lei, os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e de Agente Administrativo do Controle Interno são regidos pelas disposições das Leis n° 325/2004 e 019/1997.

Parágrafo Segundo – A remuneração do Coordenador do Sistema de Controle Interno e do Agente Administrativo do Controle Interno fica fixada em mensal "bruto"R$ 700,00 e R$ 500,00 respectivamente.

Art. 5° - A função de Coordenador do Sistema de Controle Interno será exercida, sempre que possível, por um técnico com conhecimento na área contábil;

Parágrafo Único - O Coordenador do Sistema de Controle Interno fica obrigado a fornecer os relatórios quadrimestrais a que se refere o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000 e apresentar o resultado de suas atividades, anualmente, em sessão pública, perante a Câmara Municipal.

Art. 6° - Para o exercício da função de Coordenador do Sistema de Controle Interno é assegurada a total independência do ocupante do cargo designado pelo Chefe do Executivo, podendo o mesmo ter acesso a todas as informações e atos administrativos dos diversos setores do Poder Executivo.

Art. 7° - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Coordenação do Sistema de Controle Interno no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas por esta lei e pela legislação aplicável, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1° - Quando a documentação ou a informação de que trata este artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá o caso ser tratado de modo especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio para preservar os interesses da administração.

§ 2° - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, as quais serão utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

Art. 8° - Além das vedações contidas nesta lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, é vedado ao Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I - exercer atividade de direção político-partidária;

II - exercer profissão liberal;

III – demais atividades incompatíveis com os interesses da administração Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 9° - Serão organizadas sob forma de sistema as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1° - Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão organizacional e à fiscalização específica da Coordenação do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2° - O Coordenador do Sistema de Controle Interno é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3° - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes do Poder Público atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.

Art. 10 - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

II - criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;

III - acompanhar o planejamento e a execução de programas de trabalho e a do orçamento;

IV - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

a) o controle, pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada setor e da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação dos recursos públicos e da guarda e conservação dos documentos e dos bens do Município pelos órgãos próprios dos setores de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 12 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciar como puramente formal ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício alcançado.

Art. 13 - Compete ao Sistema de Controle Interno realizar tomada de contas dos administradores e auxiliares da administração municipal e, sendo apurada qualquer irregularidade insanável tomar as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – No caso deste artigo fica assegurado ao administrador e auxiliar da administração sujeito à tomada de contas, o mais amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos assegurados pela Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Controle Interno poderá adotar os procedimentos processuais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no caso de abertura de processo de tomada de contas.

Art. 14 – É vedada a nomeação para o exercício do Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e do Agente Administrativo do Controle Interno, de que pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Estado do Tocantins ou por Conselho de Contas dos Municípios:

II – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, o Estado do Tocantins ou Conselho de Contas dos Municípios;

III – punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo;

IV – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16/06/1986 e na Lei nº 8.429 de 02/06/1992;

Parágrafo Primeiro - As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se, também, às nomeações que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio na administração municipal, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

Parágrafo Segundo – Serão exonerados os servidores ocupantes dos cargos previstos nesta lei que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 15 – Fica acrescido aos anexos I e II da Lei Municipal nº 325/2004 os cargos de Coordenador do Sistema de Controle Interno e de Agente Administrativo do Controle Interno com as mesmas qualificações exigidas na referida lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de MAIO de 2006.

LIVANDA LOPES CARLOTA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Certificamos para os devidos fins legais, que a presente Lei foi afixada no placar de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".

KEILA PATRÍCIA CARLOTA RÍSPOLI
Sec. Administrativa